

cremeogo

Revista do Conselho Regional
de Medicina do Estado de Goiás

em revista

www.cremego.org.br

Mala Direta
Básica

Nº: 9912266832/-DR/GO
Cremeogo

 Correios

Os médicos nas redes sociais

O uso das redes sociais já faz parte da rotina de trabalho de muitos médicos, que também recorrem a aplicativos de mensagens rápidas para a comunicação com seus pacientes. Os adeptos destas mídias precisam ficar atentos, pois a divulgação do trabalho médico e de assuntos relacionados à profissão nas redes sociais também deve seguir as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Atestado: uma parte muito importante do ato médico

A essência da medicina

O Cremego teve a honra de sediar, em dezembro de 2015, a quinta edição do Congresso Brasileiro de Humanidades Médicas, promovido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). Durante o evento, que reuniu médicos, lideranças da área médica e acadêmicos de medicina de todo o Brasil, além de convidados do exterior, tivemos a oportunidade de debater o lado humano da profissão.

O debate pode até parecer redundante, pois é impossível falar em assistência médica sem pensar em seu caráter humano, mas a verdade é que o cotidiano da profissão pode comprometer esse aspecto tão fundamental para o bom exercício da medicina.

Sabemos que medicina e humanidade são conceitos inseparáveis. Porém, sabemos também que o dia a dia, o lidar com a dor do outro, a urgência em salvar vi-

das podem nos tornar mais frios, não por opção, mas por imposição da quase sempre extenuante rotina de trabalho.

A cada consulta, a cada atendimento, somos desafiados a colocar em prática o aprendizado adquirido em anos e anos de estudos e de vida profissional. Mas, a medicina não é apenas uma ciência nem o exercício frio de técnicas, por mais eficientes ou modernas que sejam.

A medicina é essencialmente humana e esse caráter da profissão jamais pode ser deixado de lado, nunca pode ser negligenciado ou substituído por nenhuma tecnologia. Por isso, os médicos devem estar atentos à necessidade de renovação contínua do compromisso com o lado humano da profissão, com o respeito e bom relacionamento com o paciente e com o exercício ético da medicina.

“A medicina é essencialmente humana e esse caráter da profissão jamais pode ser deixado de lado, nunca pode ser negligenciado ou substituído por nenhuma tecnologia”



Aldair Novato Silva
Presidente

Em foco

Nas redes sociais



● Publicações médicas em mídias sociais devem obedecer às normas de divulgação definidas pelo CFM e debatidas no Cremego.

Páginas 3 a 5

Fosfoetanolamina



● Lei que libera o uso da fosfoetanolamina sintética é alvo de críticas e ações por parte de entidades médicas e sanitárias

Página 6

Anis Rassi

● Pioneiro da medicina goiana foi homenageado, em Goiânia, pelo Conselho Federal de Medicina

Página 7

Leia ainda nesta edição

Medicina Estética: veto **Página 8**

Atestado Médico: artigo **Página 9**

Vacinação: H1N1 **Página 12**



Conselho Regional
de Medicina do
Estado de Goiás

Rua T-28, nº 245, Setor Bueno
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3250 4900

www.cremego.org.br

Diretoria

Presidente
Aldair Novato Silva
1º Vice-Presidente
Leonardo Mariano Reis
2º Vice-Presidente
Onofre Alves Neto
1º Secretário
Fernando Pacélli Neves de Siqueira
2º Secretário
Elias Hanna
1º Tesoureiro
Rômulo Sales de Andrade
2º Tesoureiro
José Humberto Vaz de Siqueira
Diretor de Fiscalização
Robson Paixão de Azevedo
Corregedor de Sindicância
Evangélio Alpino Morato
Corregedor de Processos
Carlos Alberto Ximenes
Diretor Científico
Erso Guimarães

Conselheiros

Adriano Alfredo Brocos Auad
Aldair Novato Silva
Cacilda Pedrosa de Oliveira
Cairo Garcia Pereira
Carlos Alberto Ximenes
Cintia Cauhy Faggioni Diniz
Ciro Ricardo Pires de Castro
Eduardo Alves Teixeira
Elias Hanna
Erso Guimarães
Evangélio Alpino Morato
Fernando Ferro da Silva
Fernando Pacélli Neves de Siqueira
Flávio Cavarsan
Haroldo de Oliveira Torres
Hélio Ponciano Trevenzol
Ivane Campos Mendonça
João Anastácio Dias
José Marcellino de Almeida Neto
José Umberto Vaz de Siqueira
Leonardo Mariano Reis
Livia Barros Garçon
Lueiz Amorim Canêdo
Luiz Humberto Garcia de Souza
Marcelo Fortunato Macioca
Maria Luiza Barbacena
Maurício Machado da Silveira
Onofre Alves Neto
Paulo Reis Esselin de Melo
Paulo Roberto Cunha Vencio
Paulo Roberto Ferreira Tartuce
Raimundo Nonato Miranda
Robson Paixão de Azevedo
Rodrigo Fonseca Rodrigues
Rodrigo Netto e Silva
Rodrigo Santos Beze
Rômulo Sales de Andrade
Salomão Rodrigues Filho
Sheila Soares Ferro Lustosa Victor
Shirley Gonçalves de Pádua
Miguel
Waldemar Naves do Amaral
(AMG)
Washington Luiz Ferreira Rios
(AMG)

cremego
em revista

Ano XI Nº 42 Maio/2016
Informativo oficial do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás

Tiragem: 14 mil exemplares

Corpo editorial: Aldair Novato Silva, Elias Hanna, Erso Guimarães, Fernando Pacélli Neves de Siqueira e Onofre Alves Neto

Jornalista responsável:
Rosane Rodrigues da Cunha - MTd 764/JP
Fone (62) 9903 0935
e-mail: imprensa@cremego.org.br
Fotos: Cremego

Diagramação/Impressão: Flex Gráfica (62) 3207 -2525

As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem, necessariamente, a opinião de Cremego em Revista

Conselho orienta especialistas sobre publicidade médica e o uso das mídias sociais

“Em reunião realizada na sede do Cremego, cirurgiões plásticos e dermatologistas foram orientados sobre as normas para a divulgação de assuntos médicos, que valem para todas as especialidades”

A divulgação do trabalho médico e de assuntos relacionados à profissão, seja por meio de entrevistas, cartões de visitas, fachadas de unidades de saúde, receituários, anúncios publicitários, sites ou redes sociais, deve seguir as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Os critérios norteadores desta divulgação estão claramente definidos nas Resoluções CFM 1974/2011, 2126/2015 e 2133/2016, que foram debatidas, no dia 23 de fevereiro na sede do Cremego, por representantes do Conselho, das regionais goianas da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP/GO) e Sociedade Brasileira de Dermatologia



Reunião: médicos atentos às orientações

(SBD/GO) e médicos especialistas nas duas áreas.

A realização do encontro foi uma iniciativa do conselheiro do Cremego e presidente da SBCP/GO, Luiz Humberto Garcia de Souza, e buscou alertar os médicos sobre condutas antiéticas nas mídias sociais e como fazer o uso ético e responsável dos vários canais de comunicação com o público.

Coordenada pelo coordenador da Comissão de Divulgação

de Assuntos Médicos (Codame) do Cremego, João Anastácio Dias, a reunião contou com as presenças do presidente do Conselho, Aldair Novato Silva; do primeiro secretário Fernando Pacéli Neves de Siqueira; do conselheiro e dermatologista Adriano Alfredo Brocos Auad; do também conselheiro e secretário da Codame, Fernando Ferro; do presidente da SBD/GO, Adriano Loyola; e de mais de cem dermatologistas e cirurgiões plásticos.

Entidades prontas para orientar e atentas às infrações

Os conselheiros João Anastácio e Fernando Ferro apresentaram as resoluções em vigor, que foram debatidas por mais de três horas pelos participantes do encontro. O coordenador orientou os médicos a sempre buscarem a Codame em caso de dúvidas sobre as resoluções.

O Cremego e as Sociedades de Especialidades estão atentos ao descumprimento das normas para evitar que médicos que atuam de forma séria e ética sejam prejudicados por divulgações antiéticas. Os médicos também podem ajudar a coibir as infrações, que ameaçam o exercício ético da medicina.

Os profissionais que se depararem com publicações deste tipo feitas ou atribuídas a colegas podem entrar em contato com a Codame. As denúncias podem ser encaminhadas pelo e-mail processos@cremego.org.br. Em caso de dúvidas sobre as divulgações a serem feitas, os profissionais também podem consultar a Codame.

Frase...

“As normas são feitas para beneficiar o paciente e o bom exercício da medicina”

Fernando Ferro - secretário da Codame

Os médicos, os pacientes e o WhatsApp

“Com mais de 1 bilhão de usuários em todo o mundo, o aplicativo trouxe facilidades e transtornos à relação entre médicos e seus pacientes”

Não há dúvidas que um dos aplicativos de comunicação mais usados na atualidade também vem mudando a forma de relacionamento entre os médicos e seus pacientes. Com o acesso ao WhatsApp, o número do telefone do médico e apenas alguns toques no teclado, o paciente pode enviar resultados de exames, esclarecer dúvidas sobre a medicação prescrita ou mesmo se queixar daquela dor que não passa.

Para alguns médicos, essa comunicação rápida e fácil, já adotada por mais de 1 bilhão de pessoas, veio estreitar a relação com os pacientes. Para outros, ela representa, principalmente, o fim da privacidade, com a interrupção constante



de momentos de lazer, descanso e mesmo de outras consultas.

Durante a reunião sobre mídias sociais realizada no Cremego, o conselheiro Adriano Alfredo Brocos Auad observou que ao repassar o contato telefônico e WhatsApp ao paciente, o médico assume a responsabilidade e o compromisso de atendê-lo. O presidente do Cremego, Aldair Novato Silva,

concordou e explicou que as resoluções sobre a divulgação de assuntos médicos em mídias sociais e sobre atendimentos à distância devem ser cumpridas. “E cabe ao médico estabelecer os limites do bom senso na comunicação com o paciente via WhatsApp”, disse, ressaltando que o médico pode definir, por exemplo, um período de atendimento.

Médico não adere ao aplicativo

Professor de telemedicina da Universidade Federal de Goiás, o médico oftalmologista Alexandre Taleb está sempre atento aos avanços tecnológicos e a novas formas de comunicação. Os contatos com os pacientes via celular, há muito, fazem parte da rotina do médico. Mas, quando o assunto é o WhatsApp, a história é outra.

Alexandre Taleb preferiu não aderir ao aplicativo. Segundo ele, o paciente pensa duas vezes antes de telefonar para o médico, mas não faz o mesmo quando a comunicação é escrita e o resultado pode ser o envio de mensagens a qualquer hora do dia e da noite, sempre à espera de um retorno imediato, o que pressupõe que o médico deva estar disponível 24 horas por dia, sete dias por semana.

A falta de critério no envio de mensagens foi outro fator que levou o médico a não engrossar a lista de usuários do WhatsApp. Quem está habituado a receber uma infinidade de fotos, vídeos, manifestos, piadas, orações e todos os tipos de textos sabe bem do que ele está falando.

Um terceiro fator considerado por Alexandre Taleb é a privacidade das mensagens trocadas. “Não vejo o aplicativo com capacidade de garantir esse sigilo, que é algo muito caro para a classe médica”, disse o oftalmologista, que entende que, ao contrário dele, muitos colegas aderiram e fizeram do WhatsApp um bom aliado na relação com os pacientes.

O que diz a Resolução CFM 2.126

A Resolução CFM 2.126/2015 dá nova redação ao artigo 13 da Resolução CFM 1.974/11, que define quais canais são considerados mídias sociais, reforça a proibição da divulgação de imagens de pacientes “antes e depois” de procedimentos e esclarece que a publicação reiterada de elogios aos médicos e fotos de resultados de cirurgias e tratamentos por pacientes deve ser investigada pelos Conselhos, que já identificaram o uso destes recursos como uma forma irregular de publicidade médica. Confira que diz o artigo:

Art. 13 As mídias sociais dos

médicos e dos estabelecimentos assistenciais em Medicina deverão obedecer à lei, às resoluções normativas e ao Manual da Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos (Codame).

§1º Para efeitos de aplicação desta Resolução, são consideradas mídias sociais: sites, blogs, Facebook, Twitter, Instagram, YouTube, WhatsApp e similares.

§2º É vedada a publicação nas mídias sociais de autorretrato (selfie), imagens e/ou áudios que caracterizem sensacionalismo, autopromoção ou concorrên-

cia desleal.

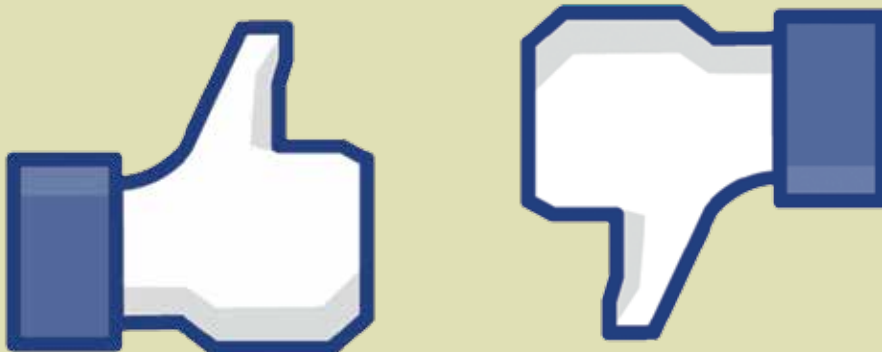
§ 3º É vedada ao médico e aos estabelecimentos de assistência médica a publicação de imagens do “antes e depois” de procedimentos, conforme previsto na alínea “g” do artigo 3º da Resolução CFM nº 1.974/11.

A publicação por pacientes ou terceiros, de modo reiterado e/ou sistemático, de imagens mostrando o “antes e depois” ou de elogios a técnicas e resultados de procedimentos nas mídias sociais deve ser investigada pelos Conselhos Regionais de Medicina.

Como se comportar nas redes sociais

Um manual lançado pela publicitária Giovana Pieck, da rede Ology, apresenta aos médicos algumas dicas de bom comportamento nas redes sociais. Confira:

- ✓ Nunca prescreva ou preste consulta online. A consulta somente deve ser no consultório
- ✓ Não exponha seus pacientes no mundo digital
- ✓ Não envolva sua vida pessoal com a profissional. Os pacientes não precisam saber o que o médico faz nos momentos de lazer
- ✓ Ao postar uma notícia, verifique a fonte. Não espalhe boatos falsos. Os conteúdos que os médicos endossam são recebidos pela população como verdade
- ✓ Verifique as publicações que lhe marcaram. Caso sejam associadas a condutas inadequadas, solicite ao responsável que remova a marcação
- ✓ Na dúvida, não publique. As suas declarações podem ser disseminadas rapidamente, fugindo do seu controle.



Entidades médicas e Anvisa criticam a aprovação da “pílula do câncer”

“Sem comprovação científica, a fosfoetanolamina sintética teve seu uso liberado no Brasil por meio de uma lei, que é alvo de críticas das entidades médicas e sanitárias”

Ignorando todas as normas vigentes no País para a aprovação de um novo medicamento e atendendo ao clamor de uma parcela da sociedade, a presidência da República sancionou a Lei nº 13.269, que autoriza o uso da substância fosfoetanolamina sintética por pacientes diagnosticados com neoplasia maligna.

Publicada no dia 14 de abril, a lei permite a produção e manufatura, importação, distribuição e



prescrição, dispensação, posse ou uso da fosfoetanolamina sintética, direcionadas aos usos definidos e independentemente de registro sanitário, em caráter excepcional, enquanto estiverem em curso es-

tudos clínicos acerca dessa substância.

Um dia após a publicação da lei, a Associação Médica Brasileira (AMB) informou que apresentou ação direta de inconstitucionalidade e mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal (STF) pedindo a suspensão da 13.269/2016. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) também reiterou sua profunda preocupação em relação à liberação da chamada “pílula do câncer” sem a realização de estudos clínicos capazes de comprovar sua eficácia e segurança e sem ter sido registrada na Agência, como todos os medicamentos em uso no País precisam ser. Para a Anvisa, essa exceção abre perigoso precedente porque afronta o sistema regulatório em vigor.

CFM desaconselha a prescrição

O Conselho Federal de Medicina (CFM) recomendou aos médicos brasileiros a não prescreverem a fosfoetanolamina sintética para tratamento de câncer até que a eficácia e a segurança da substância sejam reconhecidas por evidências científicas.

Em março, o CFM, a AMB e a Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica (SBOC) já alertavam para a liberação do uso da fosfoetanolamina sem que o produto passe por todas as fases dos testes

clínicos. Os presidentes das três entidades se posicionaram contra o então projeto de lei, que definiam como um “risco à saúde pública e um agravo ao poder constituído das entidades médicas”.

Em nota divulgada no dia 14 de abril, o CFM desaconselhou aos médicos a incorporação da fosfoetanolamina no arsenal terapêutico antineoplásico até o seu reconhecimento científico com base em evidências, de sua eficácia e segurança, a serem obtidas nas conclusões de pesquisas clínicas.

Cremeço alerta sobre riscos desde 2015

Desde o final de 2015, quando a “pílula do câncer” se tornou mais conhecida e pacientes começaram a recorrer à justiça para ter o direito de usar o produto, o presidente do Cremeço vinha alertando, em várias entrevistas concedidas à imprensa, que esse uso requer muita cautela.

Agora, o Cremeço recebeu com muita preocupação a sanção

da lei 13.269, que autoriza o uso da substância fosfoetanolamina sintética por pacientes diagnosticados com neoplasia maligna, apesar de recomendações contrárias da comunidade científica e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

O presidente Aldair Novato Silva voltou a enfatizar que as pessoas devem ter muito cuidado, pois a

substância não teve seus efeitos, inclusive colaterais, avaliados; não tem posologia conhecida nem sua eficácia comprovada.

O Conselho entende o drama vivido e se solidariza com os pacientes que recorrem à “pílula do câncer” na expectativa de cura da doença, mas destaca que a substância não é um medicamento e desaconselha seu uso.

Médico Anis Rassi foi homenageado pelo CFM

“A homenagem ao médico pioneiro da medicina goiana foi prestada durante o V Congresso de Humanidades Médicas realizado no Cremego em dezembro de 2015”

O médico cardiologista, pesquisador e pioneiro da medicina goiana Anis Rassi foi homenageado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) com a comenda Sérgio Arouca de Medicina e Saúde Pública. Anis Rassi foi indicado pelo Cremego e recebeu a comenda juntamente com médicos de outros Estados, que foram homenageados em outras categorias, como literatura, artes, responsabilidade social e ensino.

A entrega das comendas, no 3 dia de dezembro de 2015, fez parte da programação do V Congresso de Humanidades Médicas, promovido pelo CFM e realizado na sede do Cremego entre os dias 2

e 4 daquele mês. O presidente do CFM, Carlos Vital, ressaltou que os homenageados são médicos pelos quais todos os colegas têm imensa gratidão.

O conselheiro federal e ex-presidente do Cremego, Salomão Rodrigues Filho, destacou o trabalho de Anis Rassi, seu pioneirismo, imensa inteligência, respeito à ética médica e ao paciente. “Um profissional que ajudou a construir a sólida história da medicina goiana e brasileira e que é um exemplo para todos nós”, disse.

Registrado no Cremego com o número 16, Anis Rassi agradeceu a homenagem, que definiu como um estímulo e motivo a mais para continuar seu trabalho. “É uma grande honra e emoção receber essa comenda pelo reconhecimento do CFM e por ter o nome de Sérgio Arouca, um médico com um grande trabalho na área epidemiológica”, disse Anis Rassi, que compartilhou a homenagem com a mulher, Evelyn, com quem está casado há seis décadas.



Anis Rassi: justa homenagem

Ao lado de Anis Rassi - que em 2006 foi homenageado pelo Cremego com a comenda Honra ao Mérito Profissional Médico -, também foram homenageados pelo CFM os médicos Juçara Valverde (comenda Moacyr Scliar), Camillo Martins Vianna (comenda Zilda Arns Neumann), Zilton Andrade (comenda Fernando Figueira) e William Saad Hossne (comenda Mario Rigatto).

“A medicina é essencialmente humana”, diz o presidente do Cremego



Henrique Batista e Silva, Carlos Vital e Aldair Novato Silva: abertura do congresso

Ao saudar os participantes do V Congresso Brasileiro de Humanidades Médicas, o presidente do Conselho, Aldair Novato Silva, ressaltou que o caráter humano da profissão jamais pode ser deixado de lado, nunca pode ser negligenciado ou

substituído por nenhuma tecnologia.

Segundo ele, a medicina é uma profissão que exige muito conhecimento técnico e científico e requer o exercício diário do saber. “Mas, a medicina não é apenas uma ciência

nem o exercício frio de técnicas, por mais eficientes ou modernas que sejam. A medicina é essencialmente a arte de conhecer, entender, respeitar e se relacionar com o outro”, disse.

Para o coordenador da Comissão de Humanidades Médicas do Conselho Federal de Medicina, Henrique Batista e Silva, os tempos contemporâneos exigem uma formação mais ampla dos médicos, agregando outros “saberes”, tornando-os aptos a entenderem os pacientes e a sociedade em sua integralidade. “Áreas como antropologia, música, cinema, filosofia, literatura e tantas outras têm muito a nos oferecer. São campos do conhecimento que valorizam o potencial humano e podem contribuir para o aperfeiçoamento do agir do médico”, disse.

Cremeço veda o uso da expressão “medicina estética” por médicos

O uso por médicos de termos como “medicina estética”, “estética médica” ou outras denominações que possam induzir a população leiga a acreditar que tal expressão se refere a uma especialidade médica é proibido. A proibição consta na Resolução Cremeço número 095/2015, em vigor desde 16 de outubro de 2015, quando foi publicada no Diário Oficial do Estado.

A resolução veda aos médi-

cos a prática ou a divulgação de qualquer atividade não médica ou não reconhecida pela comunidade científica de modo a induzir a população a acreditar que tal prática se caracteriza como uma atividade médica. A inclusão na denominação social ou no nome de fantasia dos estabelecimentos de saúde de expressões que estejam relacionadas a essas práticas também é vedada.

Ainda é vedado o exercício da medicina com interação e/ou dependência com estabelecimentos de profissionais não médicos, de modo a restringir a liberdade de escolha do paciente, ou ainda, a induzir o paciente a contratar serviços oferecidos por determinado profissional não médico, como forma de complementação do tratamento proposto.

Confira alguns artigos da resolução

✓ Artigo 2º. É vedado ao médico prescrever, indicar ou realizar tratamento estético ou de qualquer outra natureza, cujo reconhecimento não esteja devidamente atestado pela comunidade científica e pelo Conselho Federal de Medicina.

✓ Artigo 4º. É vedada a manutenção de consultórios em estabelecimentos que comercializam produtos ou serviços não médicos, tais como: farmácias, academias, óticas, clínicas de estética, salões ou institutos de beleza, empresa de venda de órteses e próteses, empresa de venda de produtos de nutrição, entre outras.

Fiscalização tem constatado irregularidades

A prática de procedimentos estéticos sob a responsabilidade de diversos profissionais não médicos com dependência ou vinculação ao exercício da medicina e o uso dos termos “medicina estética” e “estética médica” no nome de empresas que prestam serviços médicos têm sido constatados com frequência pelo Departamento Fiscal do Cremeço. Várias denúncias sobre essas irregularidades também têm che-

gado ao Conselho.

O presidente do Cremeço, Aldair Novato Silva, explica que a Resolução nº 95/2015 chega para corrigir essa situação. Aos estabelecimentos de saúde já registrados no Cremeço e em desacordo com a resolução foi dado um prazo para adequação. Os que não se adequarem estarão sujeitos a sanções.

Para conferir os textos completos dos Pareceres e Resoluções citados, acesse www.cremego.org.br

A importância do atestado médico



A emissão de atestados médicos também é uma parte muito importante do ato médico e merece total atenção da classe médica



Assim como as consultas e procedimentos, a emissão de atestados médicos também é uma parte muito importante do ato médico e merece total atenção da classe médica. O tipo de atestado mais comum nos consultórios e em outras unidades de atendimento é o que visa garantir ao paciente o tempo necessário de repouso ou de afastamento de suas atividades laborais ou escolares, mas o atestado pode ser destinado também a outros fins, como pericial, de licença-maternidade ou esportivo.

Independentemente da finalidade do atestado médico, esse documento é revestido de fé pública, que goza de presunção de veracidade e assim deve ser sempre pautado. De acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.658/2002 e nº 1.851/2008, que normatizam a emissão de atestados ou relatórios médicos, é vedado ao médico atestar falsamente sanidade ou atestar sem o exame direto do paciente.

O texto deixa bem clara a importância da veracidade do que é atestado ao considerar que “o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízos às empresas, ao governo ou a terceiros, está sujeito às penas da lei”. O Código de Ética Médica também trata do tema em seu capítulo X:

Documentos Médicos

É vedado ao médico:

Art. 80. Expedir documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade.

As infrações éticas podem ser punidas pelos Conselhos de Medicina com base na Lei nº 3.268,

de 30 de setembro de 1957, que cria os Conselhos Regionais de Medicina e define (Art. 22) as seguintes penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais aos seus membros:

- a) advertência confidencial em aviso reservado;
- b) censura confidencial em aviso reservado;
- c) censura pública em publicação oficial;
- d) suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;
- e) cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal.

O médico que emite falso atestado também está sujeito a penalidades previstas no Código de Penal brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940:

“Art. 302 - Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:

Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano.

Parágrafo único - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Portanto, os profissionais devem ter sempre em mente essas duas regras de ouro para a emissão do documento: atestar somente a verdade e apenas após o exame direto de pacientes. O fornecimento do atestado é um direito inalienável do paciente assistido, sem que haja cobrança ou majoração de honorários para este fim, mas em nenhuma hipótese esse documento pode ser emitido de forma graciosa, por exemplo, para atender à solicitação de paciente saudável ou agradecer um amigo em busca da

“

Os médicos devem ter sempre em mente essas duas regras de ouro para a emissão do atestado: atestar somente a verdade e apenas após o exame direto de pacientes

”

liberação de alguns dias de afastamento do trabalho.

Recentemente, a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) acompanhou por unanimidade o voto do juiz convocado, Walmir Oliveira da Costa, e reconheceu o direito de uma empresa de demitir por justa causa uma empregada que apresentou atestado médico falsificado. Para o TST, que reformou a decisão do Tribunal Regional do Trabalho de Campinas (15ª Região), a entrega de atestado médico falsificado representa uma quebra na relação de confiança entre trabalhador e empregador, caracteriza falta grave e improbidade.

Essa decisão do TST reafirma outras decisões deste tribunal e de Tribunais Regionais do Trabalho também favoráveis à demissão por justa causa de empregado que apresenta atestado médico falso ou adulterado. A 5ª Turma do TST também determinou que a Vara do Trabalho de origem da ação, após seu trânsito em julgado, faça a comunicação ao Ministério Público sobre a prática do crime de documento falso, para o oferecimento da denúncia à Justiça comum, conforme previsto no artigo 40 do Código de Processo Penal.

Todas as informações contidas no atestado médico são de responsabilidade do médico emissor e devem seguir o que determinam as resoluções do CFM e as normas legais. O tempo de afastamento deve ser definido pelo médico de acordo com a necessidade identificada por ele a partir da avaliação do paciente.

O atestado deve ser preenchido de forma legível, conforme exigência do Código de Ética Médica em seu capítulo III:

Responsabilidade Profissional É vedado ao médico:

Art. 11. Receitar, atestar ou

emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos.

De acordo com o Art. 2º da Resolução CFM nº 1.658/2002, ao fornecer o atestado, o médico deverá registrar em ficha própria e/ou prontuário médico os dados dos exames e tratamentos realizados, de maneira que possa atender às pesquisas de informações dos médicos peritos das empresas ou dos órgãos públicos da Previdência Social e da Justiça.

Na elaboração do atestado, segundo ao Art. 3º da Resolução CFM nº 1.658/2002, modificado pela Resolução CFM nº 1.851/2008, o médico deve observar os seguintes procedimentos:

I - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II - estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;

III - registrar os dados de maneira legível;

IV - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. Quando o atestado for solicitado pelo paciente ou seu representante legal para fins de perícia médica deverá observar:

I - o diagnóstico;

II - os resultados dos exames complementares;

III - a conduta terapêutica;

IV - o prognóstico;

V - as consequências à saúde do paciente;

VI - o provável tempo de repouso estimado necessário para

a sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação;

VII - registrar os dados de maneira legível;

VIII - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Conforme citado na resolução, a indicação da Classificação Internacional de Doenças (CID) em atestados médicos só é permitida quando expressamente autorizada pelo paciente. Em agosto de 2015, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) confirmou a Resolução CFM sobre direito ao sigilo da CID em atestados médicos e manteve a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, de Santa Catarina, que suspendeu a validade de cláusula coletiva que exigia a indicação da CID nestes atestados. O TST entendeu que o sigilo do diagnóstico é uma garantia da relação médico/paciente e a exposição da intimidade do trabalhador pode servir para fins abusivos e discriminatórios.

Outro entendimento recente do Judiciário veio da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no Ceará, que decidiu que o atestado médico da empresa prevalece sobre laudo de clínica particular. O TST analisou o conflito entre uma empresa de telemarketing e uma empregada, que apresentou um atestado alegando que deveria mudar de função no trabalho. Outro médico, contratado pelo empregador, discordou, atestando que a trabalhadora tinha condições de saúde para executar suas atribuições normais. Por unanimidade, o TST decidiu que o atestado do médico

de empresa prevalece.

No caso de pacientes submetidos a consultas eletivas e/ou exames e que necessitam de um documento para justificar sua ausência naquele momento, o médico deve fazer uma declaração de comparecimento, informando o período da consulta. Por lei, as empresas não podem recusar esse atestado, mas é importante esclarecer o paciente que o documento não lhe dá direito a um dia de folga e, sim, ao afastamento do trabalho apenas no período da consulta/exame.

Em relação ao atestado do acompanhante, os médicos devem verificar a identificação deste acompanhante (de preferência por meio de documento pessoal com foto). Em seguida, deve ser elaborado o atestado/declaração informando o nome do acompanhante, o nome do paciente e a data e horário/período da consulta/atendimento.

No atestado, o médico não

deve especificar o grau de parentesco entre o acompanhante e o paciente. A aceitação deste atestado de acompanhante para o abono de falta no trabalho depende de decisão de cada empresa.

Como foi exposto, o médico deve estar sempre atento ao correto preenchimento do atestado médico, tema que tem sido constantemente abordado pelo Cremego em notícias divulgadas, palestras e cursos, como o curso de Ética Médica realizado semestralmente pelo conselho.

Não são raras as denúncias relacionadas à emissão de atestados médicos que chegam aos Conselhos Regionais de Medicina, por isso, os médicos devem observar as normas do CFM, a legislação vigente e prevenir as infrações, evitando sanções éticas, civis e penais. Sempre que necessário, o paciente também deve ser esclarecido sobre as condutas vetadas, como o fornecimento de atestados sem indicação.



Erso Guimarães é médico cardiologista, ex-presidente do Cremego nas gestões 2001/2003 e 2013/2015 e atual diretor Científico do Cremego.

Vacinação contra H1N1 no Cremego

Mais de 1,3 mil médicos compareceram ao Cremego no dia 16 de abril para a vacinação contra a influenza promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia. O atendimento foi rápido, organizado e todos os médicos que estiveram no Conselho foram imunizados. O Cremego agradece a participação de todos, o apoio dos colaboradores, das vacinadoras e da SMS. Essa integração da equipe foi fundamental para o sucesso da campanha.



Curso de Ética Médica tem público recorde

A primeira turma de 2016 do curso de Ética Médica promovido pelo Cremego começou com um público recorde: mais de cem alunos. Dividido em 11 aulas, o curso teve início em 8 de março e foi ministrado até 17 de maio, sempre às terças-feiras, das 19h30 às 21 horas, na sede do Conselho. Aberto a médicos e acadêmicos de medicina, o curso terá outra turma no segundo semestre.

Capacitação dos médicos em cuidados pediátricos



O curso de Capacitação em Cuidados Pediátricos, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), teve início no dia 1º de abril. A criação do curso visa ampliar e qualificar o atendimento básico a crianças residentes na capital e nos municípios da Região Metropolitana de Goiânia.

O presidente do Cremego, Aldair Novato Silva, participou da abertura do curso e afirmou que a assistência adequada às crianças é um ato humanista.

Posse das Comissões de Ética Médica

Em março e abril de 2016, o Cremego empossou os membros das Comissões de Ética Médica de várias unidades de saúde de Goiânia e do interior. Entre as comissões empossadas estão a da Vila São Cotollengo (Trindade), Ambulatório Médico da Unimed (Anápolis), Centro Médico Municipal Célia Cassemiro Correa (Caldas Novas), Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo (Goiatuba), Hospital São Nicolau (Catalão) e Cardiovida (Goiânia).

A saúde no centenário de Goiânia

O presidente do Cremego, Aldair Novato Silva, conheceu, no dia 8 de abril, o trabalho do Conselho de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Estratégico de Goiânia (Codese), que reúne entidades de vários segmentos da sociedade e está elaborando uma série de propostas que preparem Goiânia para seu centenário, em 2033, objetivando que a capital se torne uma das 10 melhores cidades no Brasil para se viver, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). A apresentação foi feita pelo presidente do Codese, Renato de Sousa Correia, e por Haikal Helou, presidente da Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás (Ahpacog), uma das entidades fundadoras do comitê e coordenadora da câmara da saúde.

